

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA NO NOVO CPC¹

Vinícius Biacchi D. Mustafá²

Robert Oliveira³

Prof. Orientador Esp. Evandro Ibanez Dicati⁴

O cumprimento provisório de sentença está fundamentado no Novo Código de Processo Civil em seus artigos 520 a 522. Entende-se por cumprimento provisório de sentença a solicitação apresentada em juízo para que o devedor espontaneamente a cumpra, ou então seja compelido a cumprir uma sentença pendente de julgamento de recurso sem efeito suspensivo. Já no cumprimento definitivo de sentença a decisão transitou em julgado e operou a chamada coisa julgada, não sendo mais passível de alteração. O objetivo principal do cumprimento provisório é dar celeridade aos procedimentos da execução, constituindo-se como uma faculdade do exequente, posto que, todos os efeitos gerados neste processo são de total responsabilidade do mesmo. Isto porque, caso o título executivo seja alterado pelas esferas superiores o exequente deverá indenizar mediante apuração nos próprios autos eventual dano que vier a causar ao executado, portanto, deve-se estar certo de que os recursos a serem julgados serão favoráveis ao exequente, sob pena de arcar com eventuais indenizações ao executado. Cabe também frisar que o cumprimento provisório tramita em autos apartados perante o juízo responsável pelo cumprimento definitivo de sentença, que segundo o novo CPC é o juízo de primeiro grau ou o Tribunal que conheceu do processo cognitivo em primeiro lugar. Ou então, o juízo cível competente, tal qual a regra do processo cognitivo, quando se tratar de títulos executivos de outros juízos, como no caso de sentença arbitral, sentença penal condenatória e sentença estrangeira devidamente homologada. No caso de cumprimento provisório de sentença por quantia certa, o devedor é intimado para pagar no prazo 15 dias. O entendimento consagrado no STJ era de que não se aplicava multa de 10% caso o devedor deixasse de efetuar o pagamento, todavia, o novo CPC determina expressamente que a obrigação deve ser cumprida no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% mais 10% de honorários advocatícios. Por fim, além do cumprimento provisório de sentença correr por conta e risco do exequente, o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução arbitrada pelo juiz e prestada

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 6ª Período do Curso de Direito da FACNOPAR. vinixd3@gmail.com

³ Acadêmico do 6ª Período do Curso de Direito da FACNOPAR. robertoliveira568@gmail.com

⁴ Professor e Orientador de Direito Processual Civil do Sexto Período do Curso de Direito.
evandrodicati@gmail.com

nos próprios autos, que pode ser dispensada em casos específicos. Este resumo foi embasado no Novo Código de Processo Civil, efetuando uma comparação com o sistema legal e jurisprudencial atual, sendo usado o método dedutivo.

Palavras-chave: caução, cumprimento provisório, novo CPC, sentença.